



ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ – 01.040.648/0001-54

Avenida Iguaçu, 98 - Centro - Fone/Fax (046) 3546-1006

CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº. 001/2014

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de diárias, no âmbito do poder legislativo de Nova Esperança do Sudoeste, para o ressarcimento de despesas realizadas pelos Vereadores e Servidores quando estiverem a serviço do Poder Público Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, JOÃO NASCIMENTO NAZARIO, PRESIDENTE, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. – Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo, o valor de diárias para o ressarcimento de despesas pelos Vereadores e Servidores quando estes estiverem a serviço do Poder Público Municipal, no caso de afastamento da sede do Município, sendo fixado conforme segue:

I – R\$ 200,00 (Duzentos Reais) para Vereadores e servidores, quando o destino for outros Municípios do Sudoeste do Paraná;

II – R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais) para Vereadores e servidores, quando o destino for a Capital do Estado e outros municípios fora do Sudoeste do Paraná;

III – R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) para Vereadores e Servidores, quando o destino for a Capital Federal do Brasil e outros Estados.

Art. 2º. – Os valores de diárias não cobrem despesas com transporte, cujo ressarcimento será mediante apresentação de documento despesa.



ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ – 01.040.648/0001-54

Avenida Iguaçu, 98 - Centro - Fone/Fax (046) 3546-1006

CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

Art. 3º. – Vereadores e servidores perceberão:

I - Diária integral, quando o afastamento for superior a 12 (doze) horas;

II - Meia diária, quando o afastamento for inferior a 12 (doze) horas.

Art. 4º. – O valor será liberado mediante requerimento do Vereador e ou do Servidor, encaminhado ao Presidente com a competente justificativa.

Parágrafo Único – Quando o afastamento for do próprio Presidente, este fará um relatório constando o motivo de sua ausência.

Art. 5º. – O Chefe do Legislativo Municipal emitirá as instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Resolução, procedendo à atualização dos valores das diárias, segundo índice de correção com base no IGP-M (Fundação Getúlio Vargas) a cada 12 (doze) meses, contados da publicidade da presente Resolução.

Art. 6º. – Revogadas as disposições em contrario, a presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Fica revogada, em seu inteiro teor, a Resolução nº. 001/2008, de 17 de junho de 2008.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, em 24 de Fevereiro de 2014.

JOÃO NASCIMENTO NAZARIO
Presidente